



**LEI MUNICIPAL N° 3.761/2025**

*Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO** e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma parte do terreno denominado “AREA B”, sendo o Lote 04, localizado na Quadra E, do Loteamento Distrito Industrial II, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características:

Área Total: 2.500,00 m<sup>2</sup>

Confrontantes:

Ao Norte com a Área C e Área E;

Ao Sul com a Rua Geraldino Antônio e Pista de Aviação;

Ao Leste com a Rua Geraldino Antônio e Estadio SESC Mendonção;

Ao Oeste, com a Área C;

**Art. 2º BENEFICIÁRIO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, nome fantasia **COMPESA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, sedida a Avenida Dr. Jayme da Fonte, nº 64, Bairro Santo Antônio, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.110-006.

**Art. 3º** O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio,



venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

**Parágrafo Único** - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento de uma adutora para o município de Belo Jardim, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador.

**Art. 4º** O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

**Art. 5º** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

**Art. 6º** A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

**Art. 7º** A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.



**Art. 9º** Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA  
DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma  
digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal





**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/12/22000401

Número / Ano	000401/2025
Data / Horário	22/12/2025 - 10:50:48
Ementa	Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	4
Emitido por	operador